



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Rua Jorge Elias Hitte s/n - 29797 ÁGUA BRANCA - ES
CGC 31796592/0001-23

DECRETO LEGISLATIVO N.º. 012/90

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO
DO CONCURSO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE,

DECRETO LEGISLATIVO:

- ART. 1º - FICA APROVADO O REGULAMENTO DE CONCURSO QUE ACOMPANHA O PRESENTE DECRETO LEGISLATIVO.
- ART. 2º - ESTE DECRETO LEGISLATIVO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 18 DE JUNHO DE 1990.

Publicado no quadro de avisos no Atrio da Câmara Municipal de Água Branca. Em 18/06/90 <i>João Pinheiro Alves</i> RESPONSÁVEL
--

João Pinheiro Alves
JOÃO PINHEIRO ALVES
PRESIDENTE

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

Registrado no livro n.º 01 às folhas 6 v. em 18/06/90 <i>Zanaíra Maria da Vitória Possatti</i> RESPONSÁVEL
--

Zanaíra Maria da Vitória Possatti
ZANAÍRA MARIA DA VITÓRIA POSSATTI
1ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Rua Jorge Elias Hitte s/n - 29797 ÁGUA BRANCA - ES
CGC 31796592/0001-23

"REGULAMENTO DE CONCURSO"

CAPÍTULO I

DOS EDITAIS

- ART. 1º - CABE À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL.
- ART. 2º - A CONVOCAÇÃO SERÁ FEITA 15 (QUINZE) DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO, ATRAVÉS DE EDITAL AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.
- ART. 3º - A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA ELABORARÁ EDITAL QUE DEVERÁ ESTABELE-CER:
- I - OS CARGOS A PROVER COM OS RESPECTIVOS NÚMEROS;
 - II - REQUISITOS GERAIS DE INSCRIÇÃO;
 - III - OS VENCIMENTOS DOS CARGOS;
 - IV - REQUISITOS ESPECIAIS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DOS CARGOS REFERENTES A NÍVEL DE ESCOLARIDADE, EXPERIÊNCIA DE TRABALHO, CAPACIDADE FÍSICA E LIMITE DE IDADE;
 - V - MODALIDADE DO CONCURSO A SER REALIZADO: DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS;
 - VI - AS MATÉRIAS SOBRE AS QUAIS VERSARÃO AS PROVAS E OS RESPEC-TIVOS PROGRAMAS;
 - VII - OS TÍTULOS A SEREM CONSIDERADOS;
 - VIII - VALOR DE CADA PROVA E CRITÉRIO PARA A DETERMINAÇÃO DA NO-TA FINAL;
 - IX - CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E DE PREFERÊNCIA EM CASO DE EMPATE;
 - X - PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO;
 - XI - FORMA E CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA E SUAS ATRI-BUIÇÕES;
 - XII - PRAZO PARA INSCRIÇÃO NUNCA INFERIOR A 10 (DEZ) DIAS, DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO;
 - XIII - FORMA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO;
 - XIV - OUTRAS DISPOSIÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS.
- PARÁGRAFO ÚNICO - SÃO REQUISITOS GERAIS PARA A INSCRIÇÃO EM



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Rua Jorge Elias Hille s/n - 29797 ÁGUA BRANCA - ES

CGC 31796592/0001-23

CONCURSO:

- I - SER BRASILEIRO;
- II - TER COMPLETADO 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE;
- III - CONTAR NO MÁXIMO 45 (QUARENTA E CINCO) ANOS DE IDADE NA DATA DA INSCRIÇÃO;
- IV - ESTAR EM GOZO DOS DIREITOS POLÍTICOS;
- V - ESTAR QUITE COM AS OBRIGAÇÕES MILITARES;
- VI - SER ELEITOR.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

- ART. 4º - AS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS SERÃO EFETUADAS PELA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO HORÁRIO E DENTRO DO PRAZO FIXADO NO EDITAL DE CONCURSO, CABENDO AO PRESIDENTE DA CÂMARA DECIDIR DE SUA APROVAÇÃO.
- ART. 5º - O PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEVERÁ SER PREENCHIDO SEM EMENDAS OU RASURAS PELO PRÓPRIO CANDIDATO, EM FORMULÁRIO ESPECIAL FORNECIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL.
- ART. 6º - NO ATO DA INSCRIÇÃO O CANDIDATO RECEBERÁ UM CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO, SEM A APRESENTAÇÃO DO QUAL NÃO LHE SERÁ PERMITIDO FAZER PROVAS.
- ART. 7º - NÃO SERÁ PERMITIDO, SOB QUALQUER PRETEXTO, A INSCRIÇÃO CONDIÇÃOAL, DEVENDO TODOS OS DOCUMENTOS SEREM APRESENTADOS POR OCASIÃO DO PREENCHIMENTO DA FICHA DE INSCRIÇÃO.
- ART. 8º - A SECRETARIA DA CÂMARA PRESTARÁ TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS E ORIENTARÁ OS INTERESSADOS NA OBTENÇÃO DOS ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS À INSCRIÇÃO.
- ART. 9º - A DECLARAÇÃO FALSA OU INEXATA DE DADOS CONSTANTES DA FICHA, BEM COMO A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FALSOS OU GRACIOSOS, DETERMINARÃO O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO E A ANULAÇÃO DE TODOS OS ATOS DECORRENTES.
- ART. 10 - O PEDIDO DE INSCRIÇÃO IMPLICARÁ NO RECONHECIMENTO E NA ACEITAÇÃO DE TODAS AS DISPOSIÇÕES DESTE REGULAMENTO E DO RESPECTIVO EDITAL.
- ART. 11 - A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS, COM A INDICAÇÃO DOS RESPECTIVOS NÚMEROS DE INSCRIÇÃO, BEM COMO A DOS QUE TIVEREM SUAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS, SERÁ DIVULGADA PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Rua Jorge Elias Hitte s/n - 29797 ÁGUA BRANCA - ES

CGC 31796592/0001-23

§ 1º - Do INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO CABERÁ RECURSO NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, A CONTAR DA DATA DE SUA DIVULGAÇÃO PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA.

§ 2º - INTERPOSTO O RECURSO, O CANDIDATO PODERÁ PARTICIPAR, CONDICIONALMENTE, DAS PROVAS QUE SE REALIZAREM.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO EXAMINADORA

ART. 12 - A PREPARAÇÃO, APLICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROVAS SERÃO ATRIBUÍDAS A UMA COMISSÃO EXAMINADORA, COMPOSTA DE 03 (TRÊS) MEMBROS INDICADOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE RECONHECIDA IDONEIDADE MORAL E CONHECIMENTOS NAS MATÉRIAS A EXAMINAR.
PARÁGRAFO ÚNICO - DENTRE OS 03 (TRÊS) MEMBROS, O PRESIDENTE DA CÂMARA ESCOLHERÁ O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA.

CAPÍTULO IV

DAS PROVAS E DO SEU JULGAMENTO

ART. 13 - AS PROVAS SERÃO REALIZADAS EM DIA, HORA E LOCAL FIXADOS EM EDITAL A SER DIVULGADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) DIAS.

ART. 14 - SOMENTE SERÁ ADMITIDO À PRESTAÇÃO DE PROVAS, O CANDIDATO QUE COMPROVAR SUA IDENTIDADE MEDIANTE O CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO.

ART. 15 - TODAS AS PROVAS SÃO DE CARÁTER ELIMINATÓRIO.

ART. 16 - A CADA MATÉRIA CORRESPONDERÁ UMA PROVA EM SEPARADO.

ART. 17 - CADA UM DOS MEMBROS DA COMISSÃO EXAMINADORA CORRIGIRÁ AS PROVAS E TODOS ELES ATRIBUIRÃO GRAUS A ELAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS GRAUS VARIAM DE 0 (ZERO) A 10 (DEZ).

ART. 18 - NÃO HAVERÁ SEGUNDA CHAMADA PARA NENHUMA PROVA, ELIMINANDO-SE O CANDIDATO FALTOSO.

ART. 19 - DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PROVAS, NÃO SERÁ PERMITIDO AO CANDIDATO, SOB PENA DE EXCLUSÃO DO CONCURSO:

I - COMUNICAR-SE COM OS DEMAIS CANDIDATOS OU PESSOAS ESTRANHAS AO CONCURSO, BEM COMO CONSULTAR LIVROS E APONTAMENTOS, SALVO AS FONTES INFORMATIVAS QUE FOREM AUTORIZADAS PELA COMISSÃO EXAMINADORA.

II - AUSENTAR-SE DO RECINTO, A NÃO SER MOMENTANEAMENTE, EM CASOS ESPECIAIS, NA COMPANHIA DO FISCAL.

ART. 20 - AS SALAS DE PROVAS SERÃO FISCALIZADAS POR ELEMENTOS DESIGNA-



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Rua Jorge Elias Hitte s/n - 29797 ÁGUA BRANCA - ES
CGC 31796592/0001-23

DOS PELA COMISSÃO EXAMINADORA, VEDADO O INGRESSO DE PESSOAS ESTRANHAS NO RÉCINTO DAS PROVAS.

CAPÍTULO V

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PROVAS

- ART. 21 - A ASSINATURA DO CANDIDATO SERÁ LANÇADA EM TALÃO DESTACÁVEL QUE TERÁ O NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO REPETIDA NA PROVA.
- § 1º - OS TALÕES DE IDENTIFICAÇÃO, DEPOIS DE COLOCADOS EM SOBRECARTAS FECHADAS E RUBRICADAS, FICARÃO SOB A GUARDA DA COMISSÃO EXAMINADORA.
- § 2º - SOMENTE APÓS A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO SERÃO IDENTIFICADOS, EM PÚBLICO, OS AUTORES DAS PROVAS.

CAPÍTULO VI

DOS CONCEITOS E TÍTULOS

- ART. 22 - NOS CONCURSOS PODERÃO SER CONSIDERADOS COMO TÍTULOS:
- I - FREQUÊNCIA E CONCLUSÃO DE CURSOS, SEGUNDO A NATUREZA E AS EXIGÊNCIAS DO CARGO EM CONCURSO;
 - II - EXPERIÊNCIA DE TRABALHO;
 - III - TRABALHOS PUBLICADOS.
- ART. 23 - OS TÍTULOS DEVERÃO SER DEVIDAMENTE COMPROVADOS E TER DIRETA RELAÇÃO COM AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM CONCURSO.
- ART. 24 - AS NOTAS ATRIBUIDAS ÀS PROVAS E OS PONTOS ATRIBUIDOS AOS TÍTULOS, ASSIM COMO A NOTA FINAL, SERÃO APROXIMADOS ATÉ DÉCIMOS, ARREDONDADOS PARA 01 (UM) DÉCIMOS AS FRAÇÕES IGUAIS OU SUPERIORES A 05 (CINCO) CENTÉSIMOS E DESPREZADAS AS INFERIORES.

CAPÍTULO VII

DA PUBLICAÇÃO DAS NOTAS

- ART. 25 - TERMINADA A AVALIAÇÃO DAS PROVAS E DOS TÍTULOS, SERÃO DOVULGADAS AS NOTAS, PROVA POR PROVA E A MÉDIA FINAL DE CADA CANDIDATO.
- ART. 26 - NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO REFERIDA NO ARTIGO ANTERIOR, O CANDIDATO PODERÁ REQUERER A REVISÃO DA NOTA ATRIBUÍDA ÀS PROVAS E DOS PONTOS ATRIBUIDOS AOS TÍTULOS.

CAPÍTULO VIII



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Rua Jorge Elias Hitte s/n - 29797 ÁGUA BRANCA - ES
CGC 31796592/0001-23

DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- ART. 27 - FEITA A REVISÃO SERÁ PUBLICADO, COM AS EVENTUAIS ALTERAÇÕES, O RESULTADO FINAL DO CONCURSO.
- ART. 28 - QUANDO, NA REALIZAÇÃO DO CONCURSO, OCORRER IRREGULARIDADES INSANÁVEIS OU PRETERIÇÃO DE FORMALIDADE SUBSTANCIAL QUE POSSA AFETAR O SEU RESULTADO, QUALQUER CANDIDATO PODERÁ RECORRER AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL QUE, MEDIANTE DECISÃO FUNDAMENTADA, PROFERIDA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODERÁ ANULAR O CONCURSO PARCIAL OU TOTALMENTE, PROMOVENDO A APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS CULPADOS.
- PARÁGRAFO ÚNICO - O RECURSO PREVISTO NESTE ARTIGO PODERÁ SER INTERPOSTO ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO.

CAPÍTULO IX

DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

- ART. 29 - COMPETE AO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DO ENCERRAMENTO DAS PROVAS, A HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO, À VISTA DO RELATÓRIO APRESENTADO PELA COMISSÃO EXAMINADORA.
- ART. 30 - A NOMEAÇÃO OBEDECERÁ A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.
- PARÁGRAFO ÚNICO - EM CASO DE EMPATE NA CLASSIFICAÇÃO, TERÃO PREFERÊNCIA, SUCESSIVAMENTE, OS CANDIDATOS:
- I - QUE JÁ FOR SERVIDOR MUNICIPAL;
 - II - QUE SATISFIZEREM AS CONDIÇÕES DE PREFERÊNCIA ESTABELECIDAS NO EDITAL, COM BASE NAS QUALIFICAÇÕES REQUERIDAS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO;
 - III - EX-COMBATENTE DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA;
 - IV - CASADOS OU VIÚVOS QUE TIVEREM O MAIOR NÚMERO DE DEPENDENTES;
 - V - CASADOS.
- ART. 31 - AO CANDIDATO APROVADO SERÁ CONFERIDO UM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EXPEDIDO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

Rua Jorge Elias Hitte s/n - 29797 ÁGUIA BRANCA - ES

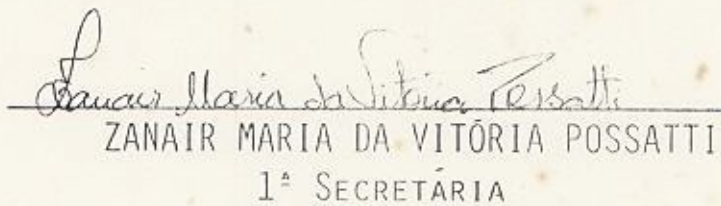
CGC 31796592/0001-23

- ART. 32 - A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA PODERÁ A SEU CRITÉRIO, ANTES DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO, SUSPENDER, ANULAR OU CANCELAR CONCURSOS, NÃO ASSISTINDO AO CANDIDATO DIREITOS A RECLAMAÇÃO.
- ART. 33 - OS CASOS OMISSOS NESTE REGULAMENTO, SERÃO RESOLVIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA.
- ART. 34 - ESTE REGULAMENTO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

.. SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE JUNHO DE 1990.



JOÃO PINHEIRO ALVES
PRESIDENTE



ZANAIR MARIA DA VITÓRIA POSSATTI
1ª SECRETÁRIA